ISENTA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS O SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS E DOS EMPREGADORES RURAIS DE ANCHIETA E A CELESC.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, senhor DORVALINO VITÓRIO CAVAGINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Isenta do pagamento da Taxa de Licença e do IPTU o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Anchieta, da Taxa de Licença o Sindicato dos empregadores Rurais de Anchieta e a CELESC.

§ Único - A isenção de que trata este artigo refere-se ao corrente exercício de 1982.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. O presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em de abril de 1982.

DORVALINO VITÓRIO CAVAGINI
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que esta lei foi registrada e publicada nesta data e no fora da mesma.
Anchieta, [illegible] de 1982.